PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/16

Considerando que, desde o ano de 2015, foram constatados diversos casos de microcefalia em decorrência do aumento dos casos de Zika Vírus na Cidade do Salvador. Valendo ressaltar, que a microcefalia não tem cura e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - pelo menos 3 vezes por semana, com o fito de estimular a criança, diminuir o retardo e também o atraso do desenvolvimento;

considerando que a criança com microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas como dificuldades para andar, problemas de fala e hiperatividade ou convulsões, por exemplo;

considerando que o microcefálico tem uma cabeça menor do que o normal e, na maioria das vezes, dependente de ajuda para comer, tomar banho, ou até mesmo andar – impedindo que haja uma qualidade de vida regular.

Considerando, portanto, que a Constituição brasileira dispõe em seus artigos 196 e 197 sobre o dever do Estado no tocante a saúde, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que é mister a existência de programas de atenção e assistência ao microcefálico que vise também a informar aos pais deste quanto aos cuidados e particularidades na criação destas crianças;

considerando que tais programas devem atingir os seguintes objetivos:

- Estimular a Fala: Para melhorar a capacidade de falar através de acompanhamento de profissional de fonoaudiologia;
- Fazer Fisioterapia: Para melhorar o desenvolvimento motor, aumentar o equilíbrio e evitar atrofia dos músculos e os espasmos musculares;
- Realizar Terapia ocupacional com o propósito de aumentar a autonomia da criança;
- Acompanhamento psicológico dos pais e interação com outras famílias na mesma situação: diagnóstico de microcefalia pode despertar nos genitores uma série de emoções, como medo, preocupação, tristeza e culpa. Portanto, é de suma importância buscar ajuda de uma equipe profissional de confiança e apoio de outras famílias que lidam com a mesma situação;

Considerado ainda que a Lei Maior deixa evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

considerando ainda, sobre a matéria em comento, que a na inteligência do seu art. 227, § 1ºaduz:

Art. 227. [...]

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

Considerando que o programa em comento visa a assistir a criança microcefálica e também aos pais destes com o propósito de promover nestes uma melhor qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a desenvolver no Município do Salvador, programa de acompanhamento a crianças com microcefalia, através de métodos aplicados pelos seguintes profissionais de: fisioterapia, fonoaudiologia, bem como a realização de terapia ocupacional; acompanhamento psicológico dos pais; interação com outras famílias na mesma situação. Nos casos necessários, o fornecimento de remédios e a realização de cirurgia em situações passíveis deste procedimento.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA